



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO CEE	317/2017		
INTERESSADA	Lígia Cristina Taveira Antoniete		
ASSUNTO	Consulta sobre posse em cargo público		
RELATOR	Cons. Márcio Cardim		
PARECER CEE	Nº 83/2018	CES	Aprovado em 07/3/2018

### CONSELHO PLENO

## 1. RELATÓRIO

### 1.1 HISTÓRICO

A Professora Lígia Cristina Taveira Antoniete, portadora do RG nº 19215907-0 e CPF nº 044.170.948-61, pelo expediente protocolado em 21/11/2017, requer parecer sobre sua formação para assumir o cargo de Professor de Educação Básica I, em concurso público da Secretaria de Estado de Educação.

Para tanto relata sua situação profissional, visto ser **portadora do Diploma do 2º Grau com Habilitação Específica para o Magistério “Professor de 1ª a 4ª Série com Aprofundamento na Pré Escola”, da “Licenciatura em Ciências, com Habilitação Plena em Matemática” e da Especialização em “Práticas de Letramento e Alfabetização”,** foi aprovada no Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, para provimento do cargo de Professor de Educação Básica I e, após escolha e nomeação na Escola Estadual Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, foi impedida de tomar posse no cargo para o qual foi aprovada - fls. 02.

Junta aos autos, cópias dos seguintes documentos:

- cópia da Ata de nomeação onde consta a negativa de posse da ingressante (fls. 06);
- cópia das Instruções Especiais do Concurso Público da Secretaria da Educação SE nº 02/2014 (fls. 07);
- cópia do Diário Oficial do Estado de São Paulo referente a nomeação, prorrogação de posse e perícia médica (fls. 08 a 11);
- cópia do Diploma do 2º Grau com Habilitação Específica para o Magistério “Professor de 1ª a 4ª com Aprofundamento na Pré-Escola”, expedido pela E.E.P.S.G Torquato Caleiro, em 02/07/1986, acompanhado dos respectivos Históricos Escolares (fls. 12 a 13);
- cópia do Diploma do Curso de Licenciatura de 1º Grau em Ciências, “com Habilitação Plena em Matemática”, expedido pela União das Faculdades Francanas – Associação Cultural e Educacional de Franca - UNIFRAN, em 28/02/1990, acompanhado do respectivo Histórico Escolar (fls. 18 a 19);
- cópia do Certificado do Curso de Especialização em “Práticas de Letramento e Alfabetização”, expedido pela Universidade Federal de São João Del Rei, em 2/03/2015, acompanhado do respectivo Histórico Escolar (fls. 13 a 16);
- dados de Contagem de Tempo e Demonstrativo de Pagamento do cargo de Professor da Educação Básica I, referentes ao mês de novembro (fls. 19 a 20).

A docente informa ainda, que **está cursando a Licenciatura em Pedagogia**, com previsão de término no primeiro semestre de 2018.

## 1.2 APRECIÇÃO

### Passamos à análise dos autos:

As **Instruções Especiais SE 02/2014**, que regeram o Concurso Público da Secretaria de Estado de Educação de São Paulo, para provimento do cargo de professor de Educação Básica I, **foram omissas** em relação à situação dos professores portadores de Diploma do 2º Grau com Habilitação para o Magistério.

O **Parecer CEE nº 138/2016**, da lavra da Cons.<sup>a</sup> Rose Neubauer, respondendo consulta específica, considerou habilitados para assumir cargos de docência nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental, os portadores de Diploma de Curso Normal em Nível Médio-Professor (1ª a 4ª Série do Ensino de 1º Grau e na Pré-Escola), conforme disposto no Artigo 62 da LDB que reza:

**Art. 62 - A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, *admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal.* ([Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013](#)) (gg. nn.)**

O referido Parecer ainda considerou que:

*Como podemos verificar pelo acima exposto, a formação mínima desejada para todos os professores é a formação em nível superior, porém, admite-se na lei a formação de nível médio. É importante percebermos que a formação desejável é uma meta que se deseja atingir.*

- *Pareceres do Conselho Estadual de Educação de São Paulo:*
  - **Parecer CEE 556/98**, da lavra do Cons. Arthur Fonseca Filho e **Parecer CEE 308/2001**, da lavra do Cons. João Gualberto de Carvalho Menezes, que respondendo a consulta da Secretaria Municipal de Caraguatatuba sobre **a situação de professores que não apresentarem habilitação em nível superior ao final da década da educação** assim se manifestou: “ao dizer no corpo permanente que é admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal, fica assente que, enquanto não houver alteração da Lei 9394/96 (LDB), os concluintes terão definitivamente o direito de lecionar nas quatro primeiras séries do ensino fundamental e na educação infantil quando for o caso”.
- *Parecer do Conselho Municipal de Educação de São Paulo:*
  - **Parecer CME nº 02/2003**, aprovado em 27/02/2003, da lavra do Cons. Artur Costa Neto, onde além de citar os pareceres acima, ficou firmado que “Não se pode questionar direito adquirido dos formados com a habilitação exigida e que têm anos de exercício. Se a exigência legal da formação mínima de magistério em nível médio dá direito para o exercício profissional, esse direito adquirido pela formação exigida tem que ser preservado, ainda mais que o professor teve seu conhecimento enriquecido pela sua prática profissional. Reconhece-se, assim o direito adquirido dos formados no curso Normal de nível médio, bem como a experiência profissional acumulada”.

Este Conselho também já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer CEE nº 62/2016 da lavra da Conselheira Bernardete Angelina Gatti, do qual destacamos:

*Lembramos que, a elaboração dos Editais de Concurso Público para provimento dos cargos de Professor de Educação Básica I e II, compete a órgão próprio da Secretaria de Estado da Educação, no caso, à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos – CGRH, que foi omissa em relação à formação de professores portadores do diploma de Pedagogia, com outras habilitações agregadas, e, possuidores de diploma de Curso Normal de nível médio, para provimento do cargo de Professor Educação Básica I. Os direitos adquiridos, respaldados pela lei não podem ser ignorados. (gg. nn.)*

## **2. CONCLUSÃO**

**2.1** Nos termos deste Parecer, a Prof.<sup>a</sup> Ligia Cristina Taveira Antoniete, portadora do *Diploma de Segundo Grau com Habilitação específica para o Magistério “Professor de 1ª a 4ª série com aprofundamento na pré-escola”*, está habilitada para assumir o cargo de docente, nas séries iniciais do Ensino Fundamental, nos termos do Artigo 62 da Lei nº 9394/96, com a redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013.

**2.2** Determina-se aos órgãos da SEE, encarregados da elaboração das Instruções Especiais SE, que regem os concursos públicos para provimento de cargos PEB I, que assegurem em seus Editais os direitos dos professores que concluíram seus cursos de formação profissional sob a égide da LDB 9394/96 e de legislações anteriores.

**2.3** Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, aos órgãos da SEE responsáveis pelos concursos, bem como à DER Ribeirão Preto.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2018.

**a) Cons. Márcio Cardim**  
Relator

## **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Edson Hissatomi Kai, Eliana Martorano Amaral, Francisco de Assis Carvalho Arten, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Jacintho Del Vecchio Junior, João Otávio Bastos Junqueira, Roque Theóphilo Júnior e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 28 de fevereiro de 2018.

**a) Cons. Hubert Alquéres**  
Presidente

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 07 de março de 2018.

**Cons<sup>a</sup>. Bernardete Angelina Gatti**  
Presidente